

IV

*(Informações)*INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO

**sobre as contas anuais da Agência Comunitária de Controlo das Pescas relativas ao exercício de
2009, acompanhado das respostas da Agência**

(2010/C 338/01)

ÍNDICE

	<i>Pontos</i>	<i>Página</i>
INTRODUÇÃO	1-2	2
DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE	3-12	2
OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA	13-14	3
Quadro		4
Respostas da Agência		5

INTRODUÇÃO

1. A Agência Comunitária de Controlo das Pescas (a seguir designada por «Agência») foi criada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005 ⁽¹⁾. É seu objectivo principal organizar a coordenação operacional das actividades de controlo e inspecção da pesca exercidas pelos Estados Membros, a fim de garantir a aplicação efectiva e uniforme das regras da política comum das pescas ⁽²⁾.

2. Em 2009, o orçamento da Agência elevou-se a 10,1 milhões de euros, comparativamente a 8,5 milhões de euros no ano anterior. O número de efectivos da Agência no final do exercício ascendia a 49, em comparação com 47 no ano anterior.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. Em conformidade com o disposto no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Tribunal auditou as contas anuais ⁽³⁾ da Agência, que são constituídas pelas «demonstrações financeiras» ⁽⁴⁾ e pelos «mapas sobre a execução do orçamento» ⁽⁵⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2009, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

4. A presente declaração de fiabilidade é dirigida ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em conformidade com o n.º 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽⁶⁾.

Responsabilidade do Director

5. Na sua qualidade de gestor orçamental, o Director executa as receitas e despesas do orçamento nos termos da regulamentação financeira da Agência, sob a sua própria responsabilidade e nos limites das dotações atribuídas ⁽⁷⁾.

⁽¹⁾ JO L 128 de 21 de Maio de 2005, p. 1.

⁽²⁾ O **quadro** indica sucintamente as competências e actividades da Agência, sendo apresentado a título informativo.

⁽³⁾ Estas contas são acompanhadas de um relatório sobre a gestão orçamental e financeira durante o exercício, o qual indica, entre outros elementos, a taxa de execução das dotações, fornecendo informações sucintas sobre as transferências de dotações entre as várias rubricas orçamentais.

⁽⁴⁾ As demonstrações financeiras são constituídas por: balanço e conta dos resultados económicos, mapa dos fluxos de tesouraria, mapa da variação dos capitais próprios e anexo às demonstrações financeiras, que inclui a descrição das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas.

⁽⁵⁾ Os mapas sobre a execução do orçamento incluem a conta de resultados da execução orçamental e o seu anexo.

⁽⁶⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁷⁾ Artigo 33.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002 (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72).

Compete ao Director instituir ⁽⁸⁾ a estrutura organizativa e os sistemas e procedimentos de gestão e de controlo internos, relevantes para a elaboração de contas definitivas ⁽⁹⁾ isentas de distorções materiais devidas a fraudes ou erros, e garantir que as operações subjacentes são legais e regulares.

Responsabilidade do Tribunal

6. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais da Agência, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

7. O Tribunal efectuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e da ISSAI ⁽¹⁰⁾. Estas normas exigem que o Tribunal cumpra os requisitos éticos e planeie e execute a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as contas estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

8. A auditoria do Tribunal implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos depende do juízo do Tribunal em matéria de auditoria, incluindo a avaliação do risco de as contas contêm distorções materiais ou de as operações, devido a fraudes ou erros, serem ilegais ou irregulares. Ao efectuar essas avaliações do risco, examina-se o controlo interno aplicável à elaboração e apresentação das contas por parte da entidade, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. A auditoria do Tribunal implica igualmente apreciar se as políticas contabilísticas adoptadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efectuadas pelos gestores são razoáveis, bem como avaliar a prestação de contas no seu conjunto.

9. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas como base para as opiniões a seguir apresentadas.

⁽⁸⁾ Artigo 38.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002.

⁽⁹⁾ As regras relativas à prestação de contas e à contabilidade das Agências são estabelecidas no Capítulo 1 do Título VII do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 652/2008, de 9 de Julho de 2008 (JO L 181 de 10.7.2008, p. 23), sendo assim integradas no regulamento financeiro da Agência.

⁽¹⁰⁾ Federação Internacional de Contabilistas (IFAC - *International Federation of Accountants*) e Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI - *International Standards of Supreme Audit Institutions*).

Opinião sobre a fiabilidade das contas

10. Na opinião do Tribunal, as contas anuais da Agência⁽¹¹⁾ reflectem fielmente, em todos os aspectos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de Dezembro de 2009, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro.

Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas

11. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2009 são, em todos os aspectos materialmente relevantes, legais e regulares.

12. As observações que se seguem não colocam em questão as opiniões do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA

13. No seu relatório relativo ao exercício de 2008, o Tribunal assinalou deficiências no programa de trabalho da Agência para 2008 e nos aspectos da gestão por actividades correspondentes⁽¹²⁾. O programa de trabalho da Agência para 2009 não indicava objectivos específicos e mensuráveis, tanto ao nível dos domínios de intervenção como das actividades operacionais. Foram referidas diversas actividades operacionais, realizações e indicadores para cada domínio de intervenção, mas sem que fosse estabelecida uma relação clara entre si e, muitas vezes, os indicadores não eram relevantes nem mensuráveis. Além disso, só foram afectados os recursos humanos e financeiros directos para cada domínio de intervenção. Por conseguinte, o método da gestão por actividades não foi plenamente aplicado relativamente ao orçamento de 2009.

14. O quadro do pessoal para 2009 previa 55 lugares temporários. Em Dezembro de 2009 só tinham sido ocupados 44 destes lugares (80 %). Comparativamente a Dezembro de 2008, o atraso no preenchimento dos lugares temporários aumentou de nove para onze. Esta situação revela insuficiências no planeamento do recrutamento.

O presente relatório foi adoptado pela Câmara IV, presidida por Igors LUDBORŽS, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 12 de Outubro de 2010.

Pelo Tribunal de Contas

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA

Presidente

⁽¹¹⁾ As contas anuais definitivas foram elaboradas em 1 de Julho de 2010 e recebidas pelo Tribunal em 2 de Julho de 2010. As contas anuais definitivas, consolidadas com as da Comissão, serão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* até 15 de Novembro do ano seguinte ao exercício encerrado. Estão disponíveis nos sítios Internet <http://eca.europa.eu> ou <http://cfca.europa.eu/>.

⁽¹²⁾ JO C 304 de 15.12.2009, p. 1.

Quadro

Agência Comunitária de Controlo das Pescas (Vigo)

Domínio de competências da União segundo o Tratado	Competências da Agência Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho		Governação	Meios colocados à disposição da Agência em 2009	Actividades e serviços 2009
<p>Artigo 38.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.</p> <p>O artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum das pescas exige que os Estados-Membros assegurem o controlo, a inspecção e a execução eficazes das regras da política comum das pescas e cooperem entre si e com os países terceiros para esse efeito.</p> <p>- Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas.</p>	<p>Objectivos</p> <p>O regulamento institui uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas, cujo objectivo consiste em organizar a coordenação operacional das actividades de controlo e inspecção da pesca exercidas pelos Estados-Membros e auxiliá-los a cooperar por forma a que sejam respeitadas as regras da política comum das pescas, a fim de garantir a aplicação efectiva e uniforme dessa política.</p>	<p>Atribuições</p> <p>i) Coordenar as obrigações da União em matéria de controlo e inspecção;</p> <p>ii) Coordenar a utilização dos meios nacionais de controlo e inspecção mobilizados pelos Estados-Membros interessados;</p> <p>iii) Auxiliar os Estados-Membros a comunicar as informações relativas às actividades de pesca e às actividades de controlo e inspecção;</p> <p>iv) Prestar apoio aos Estados-Membros no cumprimento das tarefas e obrigações decorrentes da política comum das pescas;</p> <p>v) Apoiar os Estados-Membros e a Comissão na harmonização da aplicação da política comum das pescas em toda a União;</p> <p>vi) Contribuir para o trabalho dos Estados-Membros e da Comissão em matéria de investigação e desenvolvimento de técnicas de controlo e inspecção;</p> <p>vii) Contribuir para a coordenação das acções de formação de inspectores e para o intercâmbio de experiências entre Estados-Membros;</p> <p>viii) Coordenar as operações de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, em conformidade com as normas da União.</p>	<p>1 — Conselho de Administração</p> <p>Composto por um representante de cada Estado-Membro e seis representantes da Comissão.</p> <p>2 — Director Executivo</p> <p>Nomeado pelo Conselho de Administração a partir de uma lista de, pelo menos, dois candidatos propostos pela Comissão.</p> <p>3 — Auditoria externa</p> <p>Tribunal de Contas.</p> <p>4 — Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento sob recomendação do Conselho.</p>	<p>Orçamento</p> <p>Título I — 5,6 milhões de euros</p> <p>Título II — 1,4 milhões de euros</p> <p>Título III — 3,1 milhões de euros</p> <p>Efectivos em 31 de Dezembro de 2009:</p> <p>Agentes contratados: 49</p>	<p>Actividades operacionais</p> <p>— Plano de utilização conjunta (Joint Deployment Plan - JDP) relativo à pesca do bacalhau no Mar do Norte, Skagerrak, Kattegat e no canal da Mancha oriental.</p> <p>— JDP relativo às águas ocidentais norte (Oeste da Escócia e mar da Irlanda).</p> <p>— JDP relativo ao mar Báltico.</p> <p>— JDP relativo ao atum rabilho no Mediterrâneo e no Atlântico Este;</p> <p>— JDP relativo à área da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico.</p> <p>— JDP relativo à área da Organização das Pescas do Atlântico Nordeste.</p> <p>— Actividades de apoio à luta contra as pescas ilegais não comunicadas nem reguladas.</p> <p>— Consolidação dos JDP.</p> <p>Desenvolvimento das capacidades</p> <p>— Elaboração de relatórios de avaliação.</p> <p>— Elaboração de protocolos relativos ao acesso aos dados e seu intercâmbio.</p> <p>— Organização de sessões de formação e desenvolvimento de um tronco comum de formação.</p> <p>— Criação da rede Fishnet para acelerar a comunicação com os clientes, garantir a transparência e facilitar o intercâmbio seguro de dados.</p> <p>— Reforço das capacidades da União e dos Estados-Membros.</p>

Fonte: Informações fornecidas pela Agência.

RESPOSTAS DA AGÊNCIA

13. A CFCA desenvolve e aperfeiçoa continuamente resultados e indicadores de desempenho relevantes para cada domínio político. O Relatório Anual 2009 da CFCA apresenta um quadro com as actividades realizadas e a avaliação dos indicadores de desempenho, ao passo que o Programa de Trabalho 2010 inclui indicadores de desempenho mais específicos para grande parte das actividades.

Simultaneamente, continuará a ser desenvolvido e aplicado o ABC (custeio com base nas actividades) a fim de permitir a afectação das despesas gerais administrativas às diferentes áreas políticas.

14. A taxa de ocupação de lugares no quadro de pessoal de 2009 foi feita em consonância com a disponibilidade orçamental para salários e outras despesas com o pessoal (96,5 % de execução no capítulo 11). A maioria destes lugares foram ocupados no início de 2010, de acordo com as previsões orçamentais, e actualmente estão ocupados 52 dos 53 lugares do quadro de pessoal de 2010 (alterado no início de 2009 de 55 para 53).
